

RELATORIA: DNM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 016/2015

OBJETO: Proposta de Resolução que autoriza o início de cobrança de pedágio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ – trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), explorado pela Concessionária ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.129498/2015-13

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 4.687/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DNM: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza o início de cobrança de pedágio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ – trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), explorado pela Concessionária ponte Rio-Niterói S.A. – ECOPONTE.

II – DOS FATOS

Por meio do Ofício nº 1182/2015/SUINF (fls. 02/03), a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, comunicou à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, o reajuste e revisão a serem aplicados sobre as tarifas dos serviços prestados pela Concessionária ECOPONTE, dado a assinatura do Contrato de Concessão em 18/05/2015, firmado com o Poder Concedente e considerando que a autorização do reajuste da TBP está prevista para vigor a partir de 01 de junho de 2015.

Posteriormente, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEFOR, emitiu a Nota Técnica nº 52/2015/GEROR/SUINF (fls. 09/12), de modo a informar que a ANTT deverá expedir resolução de autorização para a cobrança da Tarifa de Pedágio em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, ou seja, até o dia 28/05/2015, de acordo com o disposto na subcláusula 17.1.1 do Contrato de Concessão.

Justifica ainda que, conforme a subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão, o valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) terá seu primeiro reajuste na data de início da cobrança de pedágio, que servirá como data-base para os reajustes anuais posteriores, a fim de incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Os autos, foram submetidos a análise da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER Nº 4.687/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 15/17), reconheceu como regular o pretendido reajuste. Entretanto, solicitou à área técnica que promovesse a juntada do Atestado de Regularidade, o Relatório Consolidado de Fiscalização, comprovando a adimplência contratual da Concessionária, bem como o Termo de Vistoria, atestando a capacidade da ECOPONTE para a operação do Sistema Rodoviário.

Posteriormente, a SUINF juntou ao processo o Ofício nº 1206/2015/SUINF (fl. 20), no qual comunicou à Concessionária ECOPONTE que a TBP será reajustada na data de início da cobrança de pedágio, passando de R\$ 3,28442 para R\$ 3,68803, para a categoria 1 de veículos, antes da aplicação do critério de arredondamento, e, após sua aplicação, a Tarifa a ser cobrada efetivamente do usuário será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), para a aludida categoria.

Em atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral supracitadas, a SUINF esclareceu que, no que tange a adimplência contratual *“não existem situações semelhantes a esta. Nesta situação específica, a Data de Assunção ocorre na mesma data do início da cobrança de pedágio, diferente dos casos das concessões da 3ª Etapa, em que o início da cobrança ocorre após atendimento dos requisitos de duplicação, implantação de praças de pedágio e trabalhos iniciais.”*

Pondera que *“não é possível apurar elementos para o Atestado de Regularidade e Relatório consolidado de Fiscalização visto que a concessão ainda não teve início, ela somente terá início após a Data de Assunção, que se concretizará após a assinatura do Termo de Arrolamento. Entretanto, a Sociedade de Propósito Específico, apresentou, para a assinatura do contrato, todos os documentos previstos no item 15.3 do edital de concessão”* e que foram anexados ao presente processo (fls. 22/47).

Quanto ao Termo de Vistoria, a área técnica informa que *“será emitido após a expedição da Resolução de autorização para início de cobrança. Caso o Termo de Vistoria não seja emitido, a resolução não terá vigência na data prevista, conforme minuta de Resolução. Cabe ressaltar ainda que o item 1 do Anexo 9 do Contrato de Concessão (anexado a este Despacho) é prevista a interação entre a SPE e a Ponte S.A., na fase de transição (denominada Fase de convivência A). A Fase de convivência A, item 3, do Anexo 9, terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do Contrato e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens. Ao final da Fase de Convivência A, a SPE deverá encaminhar à ANTT, relatório final das atividades desenvolvidas. Somente após o relatório final é possível a emissão do Termo de Vistoria pela ANTT, dessa forma, temporalmente, não há como emitir o Termo de Vistoria concomitantemente com a publicação da Resolução.”*

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, realizou estudos visando subsidiar a autorização do início da cobrança de pedágio, conforme disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2015, bem como proceder ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, de forma a atualizar o valor da tarifa a ser cobrado na praça de pedágio.

A matéria vem à apreciação desta Diretoria, para autorização do início da cobrança de pedágio na Data de Assunção, prevista para o dia 1º de junho de 2015, bem como da análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2015 pactuado entre a União e a Concessionária ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

O efeito do Reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,28442 para R\$ 3,68803, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo percentual de 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), antes da aplicação do critério de arredondamento, correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária, desde a data-base do contrato. Após a aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a Tarifa de Pedágio de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para a categoria 1 de veículos.

Conforme cláusula 17.1 do contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a ANTT expedirá resolução de autorização para a cobrança da Tarifa de Pedágio. Expedida a resolução, a cobrança somente terá início na Data de Assunção, desde que a ANTT tenha emitido Termo de Vistoria atestando a capacidade da SPE para a operação do Sistema Rodoviário. A SPE dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio a serem cobrados. A SPE também dará ampla divulgação do sistema de atendimento ao usuário e de outras informações pertinentes.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, voto pela aprovação da Resolução que autoriza o início de cobrança de pedágio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ – trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), explorado pela Concessionária ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

Brasília, 25 de maio de 2015



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 25 de maio de 2015.

Ass:

